



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CONTRATO Nº 25/2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A DOAÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA FARMÁCIA PRÓ-VIDA LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** órgão integrante da Administração Direta, CNPJ: 11.340.850/0001-55, neste ato representando pela sua Secretária Municipal de Saúde, **SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**, residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FARMÁCIA PRÓ-VIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.196.109/0001-87, estabelecida na Praça Tiradentes, nº 156, Centro, na Cidade de Moita Bonita - SE, representada neste ato pela Sr^a **Vilma Santana de Andrade Cunha**, brasileira, casada, maior, capaz, portadora do RG nº 1.226.326, e CPF nº 961.039.575-91, residente e domiciliada na Praça Santa Teresinha, nº 141, 1º andar, centro, na cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa do Ramo Farmacêutico para o Fornecimento de Medicamentos Parcelado, com Entrega Imediata, para Doação a População Carente do Município de Moita Bonita.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 174.120,00 (cento e setenta e quatro mil e cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. – Ordem(ns) de Compra;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada;

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com Recursos FMS.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e da seguinte maneira:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

8.1.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento , com a descrição do medicamento, indicando quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 3.1.3;

8.1.3. Recebido o medicamento a Secretaria de Saúde através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento;

8.1.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

8.2. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 18.1.4, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado.

8.3. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação

8.4. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos

8.5. O fornecedor obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

8.6. Sempre que o fornecedor que não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida do Edital.

8.7. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do processo até a sua etapa final, às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e Contrato.

8.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, nos seguintes casos:

9.1.1.1- atraso injustificado na entrega dos Medicamentos;

9.1.1.2 – entregar Medicamentos com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

9.1.1.3 - entregar Medicamentos desacompanhados da respectiva autorização emitida pela Secretaria, bem como receituário médico. Nota Fiscal.

9.1.1.4 entregar Medicamentos desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais):

9.1.3.1 – não efetuar a entrega dos Medicamentos.

9.1.3.2 – ser punido com duas advertências sobre a mesma reclamação.

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.4.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.4.2 - Não manter a proposta após a adjudicação;

9.1.4.3 – Comporta-se de forma inidônea durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.4.4 – Cometer fraude fiscal comprovada durante ou após a realização do certame;

9.1.4.5 – Cometer fraude na execução do Contrato;

9.1.4.6 - Atrasar ou não entregar o equipamento dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.5.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.1.5.2 - Atrasar ou não entregar o medicamento dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº

8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a CONTRATANTE convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso os concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, fornecer o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

0301 - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0007.2.054 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - 3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço

Para Distribuição Gratuita - 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos Medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de compra e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades,

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – Ao CONTRATANTE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos Medicamentos comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de MALHADOR/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita/SE (SE), 28 de março de 2019.

**SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**FARMÁCIA PRÓ-VIDA LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Anexo ao Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ACEBROFILINA XPE AD 120ML	FR	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
2	ACEBROFILINA XPE PED 120ML	FR	55	R\$ 14,00	R\$ 770,00
3	ACECLOFENACO 100MG C/12	CX	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
4	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 COMP	CX	35	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
5	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25/30 MG C/ 30	CX	30	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/125 MG C/ 14	CX	75	R\$ 49,00	R\$ 3.675,00
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSP 70 ML	FR	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00
8	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12,5 MG C/ 30 COMP	CX	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
9	BETAISTINA 24MG C/30	CX	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
10	BETAMETASONA+DISSODICO INJETAVEL	CX	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
11	BUDESONIDA 64 MCG	FR	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
12	CARMELOSE SODICA COLIRIO 15ML	FR	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
13	CETOPROFENO 100 MG C/20	CX	70	R\$ 29,00	R\$ 2.030,00
14	CIANOC+PIRIDOXINA+TIAMINA+DICLOF. 1000 MG C/ 15 COMP	CX	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
15	CIPROFIBRATO 100MG C/60 COMP	CX	30	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
16	CLON. DE LISINA+CICLOBENZAPRINA 125/5MG C/15 COMP	CX	35	R\$ 34,00	R\$ 1.190,00
17	CLOR. DE CIPROFLOXACINO 500 MG C/ 14 COMP	CX	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
18	CLOR. DE FEXOFENADINA 180 MG C/ 10 COMP	CX	45	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
19	CLOR. PAROXETINA 10 MG C/ 20 COMP	CX	80	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
20	CLOR. PAROXETINA 15 MG C/ 20 COMP	CX	80	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
21	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG C/ 20 COMP	CX	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

22	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY NASAL 50 ML	FR	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
23	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 10/1000 MG C/ 30 COMP	CX	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
24	DESLORATADINA XAROPE 60ML	FR	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
25	DEXCLOR+BETAMETASONA XAROPE 120ML	FR	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
26	DEXTRANO HIPROMELOSE COLIRIO 15ML	FR	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
27	DIPIRONA 1G C/10	CX	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
28	DIPIRONA SUSP 100ML	FR	90	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
29	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA 15ML	FR	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
30	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA C/16	CX	55	R\$ 21,00	R\$ 1.155,00
31	DIPIRONA+ESC+HIOSC+HOMATROPINA 15 ML	FR	65	R\$ 16,00	R\$ 1.040,00
32	DIPIRONA+ESC+HIOSC+HOMATROPINA C/20	CX	65	R\$ 15,00	R\$ 975,00
33	DOMPERIDONA 10MG C/ 30 COMP	CX	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00
34	DOMPERIDONA SUSP 100ML	FR	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
35	DOXAZOSINA 2 MG C/30 COMP	CX	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
36	DOXAZOSINA+FINASTERIDA 2 MG + 5 MG C/30 COMP	CX	40	R\$ 81,00	R\$ 3.240,00
37	DUTASTERIDA+CLOR TANSULOSINA C/30	CX	45	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00
38	ESCITALOPRAM 10 MG C/30 COMP	CX	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
39	ESCOPOLARAMINA+PARACETAMOL C/20	CX	60	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
40	ETORICOXIBE 90MG, C/ 7 COMP	CX	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
41	FEXOFENADINA SUSP 60 ML	FR	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
42	FLUNARIZINA 10MG C/50 COMP	CX	45	R\$ 19,00	R\$ 855,00
43	FUROATO DE FLUTICASONA SPRAY NASAL	FR	65	R\$ 45,00	R\$ 2.925,00
44	FUROATO DE MOMETASONA SPRAY NASAL	FR	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

45	GINKGO BILOBA 120MG C/30 COMP	CX	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
46	GLICINATO FERRICO SUSP 30 ML	FR	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
47	GLIMEPIRIDA 2 MG C/ 30 COMP	CX	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
48	GLIMEPIRIDA+METFORMINA 2/1000 MG C/ 30 COMP	CX	45	R\$ 59,00	R\$ 2.655,00
49	GLIMEPIRIDA+METFORMINA 4/1000 MG C/ 30 COMP	CX	45	R\$ 64,00	R\$ 2.880,00
50	HEDERA HELIX SUSP 100ML				
51	HIDROCLOROTIAZIDA+CANDESARTANA 16/12,5MG C/30	FR	80	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
52	HIDROXIZINA 25 MG C/ 30 COMP	CX	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
53	HIDROXOCOBALAMINA+CITIDINA+URIDINA C/ 20 COMP	CX	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
54	IBUPROFENO 100MG GOTAS 20ML	CX	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
55	LEVANLODIPINO 2,5 MG C/ 30 COMP	FR	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
56	LEVANLODIPINO 5 MG C/ 30 COMP	CX	45	R\$ 43,00	R\$ 1.935,00
57	LEVODROPROPIZINA XPE 120ML	CX	45	R\$ 85,00	R\$ 3.825,00
58	LEVOFLOXACINO 750MG C/ 5 COMP	FR	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
59	MAL. BRONFENIRAMINA+CLORFENILEFRINA XPE 120 ML	CX	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
60	MELOXICAM 15MG C/10	FR	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
61	MESILATO HIDROERG+DIPIRONA+CAFEINA C/ 12 COMP	CX	45	R\$ 20,00	R\$ 900,00
62	METOPROLOL 100 MG C/ 30 COMP	CX	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
63	METOPROLOL 25 MG C/ 30 COMP	CX	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
64	METOPROLOL 50 MG C/ 30 COMP	CX	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
65	MIRTAZAPINA 30 MG C/ 28 COMP	CX	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
66	MIRTAZAPINA 45 MG C/ 28 COMP	CX	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
67	NAPROXENO 550MG C/10 COMP	CX	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
68	NEOMICINA+CETOCONAZOL+BETAMETASONA	CX	40	R\$	R\$

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

	POMADA 30G			18,00	720,00
69	NIMESULIDA+BETACICLODEXTRINA 400MG C/10 COMP	TB	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
70	NITAZOXANIDA 500MG C/6	CX	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
71	NITAZOXANIDA SUSP 45 ML	CX	45	R\$ 43,00	R\$ 1.935,00
72	OLANZAPINA 10MG/COMP	FR	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
73	OLANZAPINA 2,5MG C/ 30COMP	CX	25	R\$ 56,00	R\$ 1.400,00
74	OLANZAPINA 5MG C/ 30COMP	CX	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
75	PANTOPRAZOL 40 MG C/28	CX	25	R\$ 109,00	R\$ 2.725,00
76	PARACETA+DICLOF SODICO+CARISOPRODOL C/12 COMP	CX	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
77	PARACETAMOL BEBE 15ML	CX	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
78	PARACETAMOL+CODEINA 500/30 MG C/12 COMP	FR	65	R\$ 15,00	R\$ 975,00
79	PASSIFLORA+CRATAEGUS+SALIX ALBA C/20	CX	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
80	PASSIFLORA+CRATAEGUS+SALIX ALBA SUSP 100 ML	CX	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
81	PREDNISOLONA GOTAS 20ML	FR	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
82	PREDNISOLONA SUSP 60ML	FR	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
83	PREGABALINA 150MG C/ 30 COMP	FR	55	R\$ 17,00	R\$ 935,00
84	PREGABALINA 75MG C/ 30 COMP	CX	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
85	RAMIPRIL+ANLODIPINO 10/5 MG C/ 30 COMP	CX	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
86	RAMIPRIL+ANLODIPINO 5/5 MG C/ 30 COMP	CX	35	R\$ 43,00	R\$ 1.505,00
87	RIFAMICINA SPRAY 20 ML	CX	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00
88	RISEDRONATO SODICO 35MG C/12				
89	ROSUVASTATINA 20 MG C/ 30 COMP	FR	90	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00
90	SECNIDAZOL 1000MG C/2	CX	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
91	SILIMARINA 200MG C/20 COMP	CX	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE

Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

92	SIMETICONA 40MG C/20 COMP	CX	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
93	SIMETICONA GOTAS 15ML	CX	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
94	SUPLEMENTO DE VITAMINA D GOTAS 20 ML	CX	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
95	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL SUSP	FR	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
96	TRAZODONA 100MG C/ 30 COMP	FR	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00
97	TRAZODONA 150MG C/ 30 COMP	FR	40	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
98	TRAZODONA 50MG C/ 60 COMP	CX	30	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00
99	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG C/10	CX	30	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
100	VALSARTANA 320MG C/30 COMP	CX	40	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
101	VENLAFAXINA XR 150MG C/ 30 COMP	CX	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
102	VENLAFAXINA XR 75MG C/ 30 COMP	CX	35	R\$ 34,00	R\$ 1.190,00
103	VILDAGLIPTINA 50MG C/56	CX	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
		CX	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
		CX	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
				TOTAL	R\$ 174.120,00